



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

Parecer nº 24/IEF/NAR TAIOBEIRAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0057231/2022-79

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|--------------------------------|--------------------------|
| Nome: GILVAN DIAS DOS SANTOS | | CPF/CNPJ: 224.779.118-21 |
| Endereço: RUA ANTONIO CARVALHO 182 | | Bairro: Centro |
| Município: MORTUGABA | UF: BA | CEP: 46290-000 |
| Telefone: (38) 999710797 (REPRESENTANTE LEGAL) E (77) 988518000 (GILVAN) | E-mail: marcelo.gmtj@gmail.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|
| Nome: GILVAN DIAS DOS SANTOS | | CPF/CNPJ: 224.779.118-21 |
| Endereço: RUA ANTONIO CARVALHO 182 | | Bairro: centro |
| Município: MORTUGABA | UF: MG | CEP: 46290-000 |
| Telefone: (38) 999710797 | E-mail: marcelo.gmtj@gmail.com | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|--|----------------------------|
| Denominação: BURACÃO | Área Total (ha): 206,4154 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse | Município/UF: MONTEZUMA/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3162708-82C0.60A9.B335.4A75.9A26.D3F1.0EDF.5312 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---------------------|------------|---------|
|---------------------|------------|---------|

| | | |
|--|------|----|
| Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo | 97,0 | ha |
| | | |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|---------|------|---|---------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo. | 97,0 | ha | 23L | 771010 | 8328591 |
| | | | | | |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Silvicultura | | 97,0 |
| | | |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomias | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|-------------------------------|------------------------------|--|-----------|
| Mata Atlântica | Floresta estacional decidual | Estagio inicial de regeneração natural | 97 |
| | | | |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|-----------------------------------|---------------|------------|----------------|
| Carvão vegetal de floresta nativa | | 519,29 | M ³ |
| | | | |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/05/2023 sob o número 2100.01.0057231/2022-79;

Data da vistoria: 15/08/2023 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/08/2023 .

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 97,00 ha de floresta estacional decidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para silvicultura na propriedade denominada de BURACÃO, localizada no Município Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor GILVAN DIAS DOS SANTOS portador do CPF nº 224.779.118-21.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada no imóvel rural Localizado na FAZENDA BURACÃO, com área total de 206,204 ha, localizada no Município de Montezuma/MG. No requerimento foi apresentado a Declaração de Posse. Tendo como empreendedor/responsável o senhor GILVAN DIAS DOS SANTOS portador do CPF nº 224.779.118-21.

A vegetação predominante na propriedade é de Floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

3.2 CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- Número do registro: MG-3162708-82C0.60A9.B335.4A75.9A26.D3F1.0EDF.5312 ;

- Área total: 206,4154 ha ;

- Área de reserva legal: 41,7779 ha ;

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 41,7779 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Número do documento:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Único fragmento florestal .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 12/01/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014-SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 41,7779 ha de Floresta estacional decidual.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Montezuma/MG, apresenta 54,49% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 97 ha de Floresta estacional decidual, inserido no limite dos Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na

propriedade denominada Buracão, localizada no Município de Montezuma/MG, tendo como empreendedor/responsável, o senhor GILVAN DIAS DOS SANTOS portador do CPF nº 224.779.118-21

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é de **519,29 m³** de carvão vegetal.

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 97,0 ha de floresta estacional decidual, Valor R\$ 1.054,24 - Quitada em 28/09/2022.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **519,29 m³** de carvão vegetal de lenha de floresta nativa, Valor R\$ 6.936,07 - Quitada em 28/11/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23124765

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se fora da área prioritária para conservação para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 3,5 km de distancia da unidade de conservação da Estadual e 11,5 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades a ser desenvolvida: Implantação de atividade de Silvicultura ;

- Atividades a ser licenciada: G-01-03-1- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura ;

- Classe do empreendimento: 2 ;

- Critério locacional: 0 ;

- Modalidade de licenciamento: LAS/cadastro ;

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 15/08/2023 (vide Figuras 1 (A,B e C)) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida (supressão da vegetação de 97,0 ha) com vegetação predominante de fitofisionomia de Floresta estacional decidual, inserida no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do consultor ambiental responsável pelo processo para realização da avaliação IN LOCO da intervenção ambiental requerida. Abaixo observa-se na Figura 1 (A,B e C) junto ao anexo fotográfico e aos documentos deste processo relacionados respectivamente com as parcelas (02, 08, 09, e 12) descritas no anexo fotográfico. O erro de amostragem do inventario florestal com 90% de probabilidade ficou em 9,56 %. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presente nas parcelas apresentadas no inventario florestal apresentado pelo consultor responsável. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

Na Figura 1 (A,B,C e D): Nas quatro parcelas vistoriadas (02, 08, 09, e 12) retrata o padrão de vegetação de Floresta estacional decidual em estagio inicial de regeneração inicial. A vegetação apresenta aspecto de

espécies típicas desta fitofisionomia de Floresta estacional decidual tais como: angico, unha de gato, quebra foice, sucupira branca dentre outras (Vide anexo fotográfico Figuras 1).

Observação: Não foi observado durante a vistoria IN LOCO a presença de espécies imune e protegidas por lei.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana a suave ondulação ;

- Solo: (LVAd1) e CAMBISSOLO HÁPLICO Tb Distrófico típico (CXbd5) ;

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do Rio Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme mapa do IBGE, a propriedade em estudo indicado para intervenção da área localiza-se no domínio do Bioma Mata Atlântica. A Mata Atlântica que ocorre em Minas Gerais é bastante heterogênea, com uma fitofisionomia que vai desde a floresta ombrófila densa até as florestas estacionais semidecíduais. A área requerida apresenta fitofisionomia de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural com as seguintes espécies observadas: Sucupira-branca, jatoba, angico, surucaba dentre outras.

- Fauna:

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer a intervenção ambiental em supressão da cobertura da vegetação nativa em uma área de **97,0** ha de vegetação nativa de floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006, com o objetivo de implantar projeto para silvicultura.

A área se apresenta-se na fitofisionomia de Floresta Estacional decidual em estágio inicial de regeneração natural em toda área requerida. O rendimento do material lenhoso, segundo o PIA (Projeto de intervenção ambiental) apresentado é de **519,29 m³** de carvão vegetal de lenha de floresta nativa. Na área requerida não foi constatado espécie imune de corte ou protegida por Lei. Durante a vistoria IN LOCO constatou-se o lançamento das parcelas vistoriadas (02, 08, 09, e 12) e a compatibilidade com a respectiva volumetria aferida pelo inventário florestal e espécies encontradas em cada parcela) com erro de amostragem abaixo de 10% com nível de probabilidade com 90 % de acerto (probabilidade) (apresentou um erro amostral de 9,56%).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;

- Utilizar meios de afastamento de fauna;

- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;

- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afastadas da área requerida;

- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão;

- O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo

cadastrado no SEI e projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

6. Controle processual

Trata-se de um requerimento de regularização, cujo propósito deste parecer é analisar a intervenção que envolve a supressão de cobertura vegetal nativa, incluindo a destoca, em uma área de 97,00 hectares de floresta estacional decidual. Essa área está inserida nos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme definido pelo MAPA do IBGE 2019, e encontra-se dentro da área de abrangência do Bioma Mata Atlântica, em conformidade com a Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para a implantação de atividades de silvicultura na propriedade denominada BURACÃO, localizada no Município de Montezuma/MG. O empreendedor/responsável é o senhor GILVAN DIAS DOS SANTOS, portador do CPF nº 224.779.118-21.

A solicitação encontra amparo na competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, conforme estabelecido no artigo 44, inciso II, do decreto 47.892/2020. Esse artigo define as atribuições do Núcleo de Controle Processual, responsável por coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência. Parte dessas atribuições consiste em conduzir o controle processual dos procedimentos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades, abrangendo também aqueles que não exigem licenciamento ambiental, de maneira integrada e interdisciplinar.

A área em questão está localizada na zona rural e refere-se a uma parte de terras inserida no imóvel rural da FAZENDA BURACÃO, abrangendo uma área total de 206,204 hectares, localizada no Município de Montezuma/MG. No requerimento, foi apresentada a Declaração de Posse, sendo o senhor GILVAN DIAS DOS SANTOS o empreendedor/responsável, portador do CPF nº 224.779.118-21.

O objeto do requerimento e a documentação apresentada estão em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, bem como com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, e outras legislações pertinentes. Nesse sentido, a princípio, não se vislumbra nenhum impedimento jurídico que possa inviabilizar a concessão da autorização.

Por fim, determina-se o pagamento dos emolumentos correspondentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos essenciais para a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA).

É fundamental que os limites e condições estabelecidos na AIA sejam rigorosamente observados. Além disso, ressalta-se que o não cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias pode acarretar em autuações.

Cumpra esclarecer que a emissão da AIA não dispensa a obtenção das demais licenças legalmente exigíveis, conforme preceitua o Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de **97,0 ha de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração natural**, inserido no limite do Bioma Mata Atlântica- MAPA do IBGE 2019, e dentro da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é a regularização para implantação de atividade de Silvicultura na propriedade denominada de BURACÃO, localizada no Município de Salinas/MG, tendo como empreendedor/responsável o senhor GILVAN DIAS DOS SANTOS portador do CPF nº 224.779.118-21.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PIA, é de **519,29 m³** de carvão vegetal de lenha de floresta nativa.

Observação: A AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-

URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal e reposição florestal.

Validade:

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/cadastro.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir as medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **519,29 m³** de carvão vegetal de lenha de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 31.387,34 reais (a ser recolhido).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

O empreendedor fica responsável pela inserção de toda a documentação referente a informações complementares no projeto cadastrado no SEI e SINAFLOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão desta AIA. Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental - LAS/CADASTRO.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Márcio Alves Maciel**
MASP: **1183055-1**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luis Guilherme Prates de Sá**
MASP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Prates de Sá**, Servidor, em 25/08/2023, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 28/08/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **71695321** e o código CRC **1943769C**.

Referência: Processo nº 2100.01.0057231/2022-79

SEI nº 71695321